



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 24/11/95
através de ...
Dirlei Martins Zortéa
Secretária de Administração

LEI Nº 1001/95.

"EXTINGUE VRM; ESTABELECE NOVA BASE DE CÁLCULO PARA TRIBUTOS, TARIFAS, PREÇOS PÚBLICOS E OUTROS SERVIÇOS MUNICIPAIS; DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DOS VALORES DOS MESMOS PARA UFIR; DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AGENOR LUIS CESTONARO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

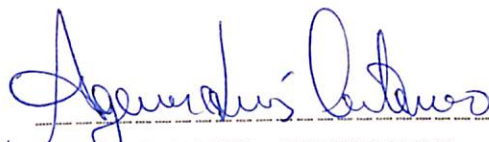
Art. 1º - Em atenção ao Artigo 7º da Medida Provisória nº 1.138/95, fica extinto, a partir de 01 de janeiro de 1.996, o VRM (Valor de referência Municipal), criado pelo Artigo 254 da Lei Municipal nº 854/93.

Art. 2º - Fica instituída a UFIR, como nova base de cálculo, a partir de 01 de janeiro de 1.996, dos tributos, tarifas, preços públicos e outros serviços municipais.

Art. 3º - Em 01 de janeiro de 1.996, a importância em REAL dos tributos, tarifas, preços públicos e outros serviços municipais, até então expressos em VRM, será convertida em correspondente número de UFIRs, tomando-se, para cálculo de conversão, o valor da UFIR vigente para o primeiro semestre de 1.996.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Bassano, RS, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 1.995.


AGENOR LUIS CESTONARO
Prefeito Municipal/

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Dirlei Martins Zortéa
Sec. Munic. Administração.